



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E  
REDAÇÃO.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2025**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PROCESSO DIGITAL 16060/2025, DE 01/04/2025.**

**ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

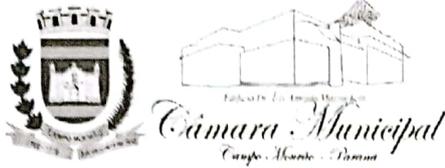
**RELATOR - VEREADOR ESCRIVÃO PARMA**

**RELATÓRIO.**

O Executivo Municipal, no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 40/2025, através do processo digital nº 16060/2025, em 01 de abril de 2025, que "Altera e acresce dispositivo na Lei nº 4.526, de 06 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Escolar Público no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências."

No dia 7 de abril de 2025, a presente proposição em análise foi levada ao conhecimento dos nobres Edis no expediente da 7ª Sessão Ordinária para apreciação da matéria pelo Excelsior Plenário. Em seguida, o Presidente desta Casa de Leis despachou à Comissão Permanente de Legislação e Redação para parecer. Recebido pela Comissão Permanente de Legislação e Redação o presente Projeto de Lei nº 40/2025, do qual o relator é o Vereador Escrivão Parma.

É o relatório.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

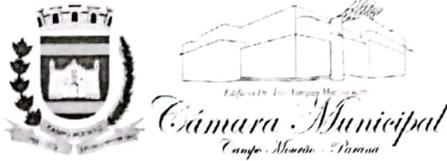
**VOTO DO RELATOR:**

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 01 de abril de 2025, através do Processo nº 16060/2025, o Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 40/2025, que " Altera e acresce dispositivo na Lei nº 4.526, de 06 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Escolar Público no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências."

Em sua Justificativa o autor relata: "Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que "Altera e acresce dispositivo na Lei nº 4.526, de 06 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Escolar Público no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências".

Conforme artigo 8º Lei Municipal nº 4.526/2023, o transporte escolar está dedicado a alunos bolsistas, mas limitado apenas aos beneficiados com bolsa de estudos integral (100%). Porém, indiferente do percentual obtido, é fato que os alunos que são beneficiados por bolsas de estudo, via de regra, passam por uma análise de sua condição socioeconômica com vistas a identificar condição de vulnerabilidade social. Sendo assim, a partir de tal análise (estudo socioeconômico), afere se a extensão das necessidades do bolsista, mas ponto comum entre esses estudantes é que, seja qual for o percentual concedido, a condição de vulnerabilidade foi reconhecida por meio de um procedimento adequado.

Desta forma, oferecer o transporte escolar gratuito somente para o aluno beneficiado com bolsa de estudo integral denota um tratamento não isonômico e contra inclusivo em relação aos estudantes que são beneficiados com bolsa parcial, motivo pelo qual este Projeto de Lei está estendendo o direito a alunos que possuem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de bolsa. Ainda, considerando a Lei Federal nº 12.816/2013, que prevê em seu artigo 5º,



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

parágrafo único, que não havendo prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, esta proposição está contemplando também o transporte escolar a estudantes universitários. O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná proferiu o Acórdão nº 3862/19 (Processo nº 380316/17), firmando o entendimento de que os municípios paranaenses podem realizar o transporte universitário com veículos destinados ao transporte escolar, desde que estejam atendidas plenamente as necessidades do ensino fundamental e da educação infantil e não haja o comprometimento dos percentuais mínimos da receita corrente líquida vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Inconteste, a educação consubstancia elemento primordial do dever do Estado para com o cidadão, tanto que o artigo 23, inciso V, da Constituição Federal, diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência. Além disso, o Acórdão nº 3472/14, também do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Consulta nº 347446/13) prevê que, desde que estejam satisfeitas as necessidades da educação infantil e do ensino fundamental, é possível a atuação em outras áreas, como no ensino superior, por meio do transporte de estudantes. Portanto, o Projeto prevê o transporte de estudantes universitários, desde que observados alguns critérios, como o custeio das despesas através de recursos livres.”

A Procuradoria Geral, em sua oportunidade, apresentou o Parecer Jurídico nº 592/2025, manifestando-se favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 40/2025, porém com a seguinte recomendação: “não obstante, recomenda à Comissão Permanente de Legislação e Redação a produção de Emenda à proposição em análise, considerando o Art. 12, I da Lei nº 4526/2023, prever a



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

concessão de isenção apenas aos estudantes que recebem 100% de bolsa em escolas particulares."

Visto a orientação do Parecer jurídico, esta Comissão Permanente de Legislação e Redação apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao Art. 3º da Minuta do Projeto de Lei em tela.

Nos termos do § 1º do Art. 120 do Regimento Interno desta Casa de Leis apresentamos a seguinte:

**EMENDA ADITIVA:**

"**Art. 3º** O inciso I do art. 12 da Lei Municipal nº 4.526, de 06 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.12**.....

**I – Alunos matriculados na rede pública de ensino e bolsistas parciais (no mínimo, 50%) e integrais de escolas particulares.**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

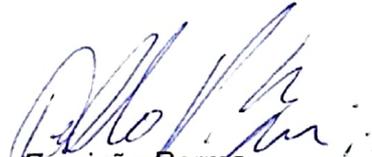
Desta forma, o poder atribuído a este Vereador, por não constatar nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade, e considerando tudo o que foi exposto nesta Relatoria, em conformidade com o artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA EMENDA ADITIVA E DO PROJETO DE LEI Nº 40/2025.**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**SALA DAS SESSÕES DO PODER  
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, em 15, de  
ABRIL, de 2025.**

  
Escrivão Parma  
Vereador – PSD  
RELATOR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO  
E REDAÇÃO – PL COM EMENDA ADITIVA 40/2025.**

O Vereador **Edilson Martins** se manifesta, aos termos do parecer:

- |                                     |           |
|-------------------------------------|-----------|
| <input type="checkbox"/>            | Favorável |
| <input type="checkbox"/>            | Contrário |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Ausente   |

Assinatura:



O Vereador – Membro **Marcio Berbet** se manifesta, aos termos do parecer:

- |                                     |           |
|-------------------------------------|-----------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Favorável |
| <input type="checkbox"/>            | Contrário |
| <input type="checkbox"/>            | Ausente   |
- Assinatura:

